



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO VIII – EDIÇÃO 1268 – DATA 04/11/2022**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- **DECRETO LEGISLATIVO**
- **LEI**





## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA MARIA QUITÉRIA, PARA SIMONE DE ARAÚJO MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2022, de autoria do Edil Josse Paulo Pereira Barbosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora **SIMONE DE ARAÚJO MOURA**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 1º de Novembro de 2022.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES  
Presidente

Ver. SILVIO DE OLIVEIRA DIAS  
1º Vice-Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA  
2º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ MARQUES DE MESSIAS  
3º Vice-Presidente

Ver. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA  
1º Secretário

Verª. EREMITA MOTA DE ARAÚJO  
2ª Secretária

Ver. FLAVIO ARRUDA MORAIS  
3º Secretário





**LEI**

LEI Nº 400/2022

Proíbe os motoristas de ônibus coletivo de exercerem a “dupla função”, a de motorista e cobrador de passagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Edil Edvaldo Lima dos Santos, decretou e eu na conformidade do artigo 78, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de Feira de Santana ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança das passagens – dupla função.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam ele ônibus convencionais, ou micro-ônibus.

Art. 2º. As empresas têm três meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. As empresas não podem reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implica inicialmente uma multa.

Parágrafo Único. Na reincidência, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 1º de Novembro de 2022.

**FERNANDO DANTAS TORRES**  
Presidente

